

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII e 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

REPRESENTAÇÃO COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR

com vistas a que essa Corte de Contas proceda à adoção das medidas de sua competência necessárias **a conhecer e avaliar a revisão do bilionário acordo de leniência do grupo J&F, ante indícios de dano ao erário haja vista a redução da multa de leniência de R\$10,3 bilhões para R\$ 3,5 bilhões em possível desacordo ao princípio da proporcionalidade e em descumprimento dos trâmites legais.**

- II -

Primeiramente, cumpre notar que assuntos tangenciais foram objeto de minha atuação perante a essa Corte. Sendo assim, didaticamente, informo que já representei a essa Corte sobre:

- Objeto: Avaliar o custo ao erário relacionado às realizações de acordos de colaboração premiada em respeito à boa-fé objetiva e à moralidade administrativa, especialmente diante de indícios de dano ao erário advindo da realização de acordos que, posteriormente, não foram homologados pelo Poder Judiciário. (003.631/2023-0);
- Objeto: Avaliar a legalidade e legitimidade dos acordos de delação premiada realizados no Brasil, especialmente diante dos indícios de abusos de poder e excessos ocorridos em possível afronta ao Estado Democrático de Direito e ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. (020.753/2022-5);
- Objeto: Adoção das medidas necessárias apurar os indícios de irregularidades a despeito de negociação sigilosa do ex-procurador e ex-deputado Deltan Dallagnol com as autoridades norte-americanas sobre um acordo para dividir o dinheiro que seria cobrado da Petrobras em multas e penalidades. (021.928/2023-1);
- Objeto: Adoção das medidas necessárias a verificar a legalidade e regularidade da destinação de recursos oriundos dos acordos de colaboração premiada e de leniência no âmbito da extinta Operação Lava Jato. (009.773/2022-3);
- Objeto: Avaliar a legalidade e regularidade da utilização de recursos oriundos de acordos de colaboração premiada e de leniência no âmbito da extinta Operação Lava Jato, que estariam sendo destinados com eventual desvio de finalidade, a servir de possível “palanque eleitoral” por ex-membro do Ministério Público Federal. (007.574/2022-3);
- Objeto: Adoção das medidas necessárias a avaliar a legalidade e a regularidade do repasse, feito com recursos oriundos dos acordos de colaboração premiada e de leniência no âmbito da extinta Operação Lava Jato, de R\$ 4,9 milhões para a Polícia Federal. (043.399/2021-5).

Como visto, já tive oportunidades de apresentar a essa Corte diversos indícios de irregularidades acerca da utilização dos mecanismos de colaboração (gênero) em nosso país. Apesar da importância desses instrumentos, de certo, os fins não podem justificar os meios, cabendo a devida apuração de eventuais irregularidades em seus usos.

Nesse contexto, cumpre informar que ontem o procurador da República Carlos Henrique Martins Lima acionou a cúpula do Ministério Público Federal (MPF) para suspender imediatamente o desconto de R\$ 6,8 bilhões no acordo de leniência do grupo J&F (<https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/08/procurador-aciona-cupula-do->

mpf-para-barrar-desconto-de-r-68-bilhoes-ao-grupo-jandf.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=comunidade&utm_campaign=malugaspar):

Procurador aciona cúpula do MPF para barrar desconto de R\$ 6,8 bilhões ao grupo J&F

O procurador da República Carlos Henrique Martins Lima acionou a cúpula do Ministério Público Federal (MPF) para suspender imediatamente **o desconto de R\$ 6,8 bilhões no acordo de leniência do grupo J&F.**

Na reclamação apresentada nesta terça-feira (22) ao Conselho Institucional do MPF, Martins Lima argumenta que o desconto, concedido de forma unilateral pelo subprocurador-geral da República Ronaldo Albo, não só foi decidido com “manifesta ilegalidade”, como “poderá ocasionar prejuízos irreversíveis” ao cumprimento do acordo de leniência.

O recurso ao Conselho é **a segunda tentativa de Martins Lima de anular o benefício à J&F utilizando canais internos do Ministério Público.**

O órgão, presidido pela vice-procuradora-geral da República, Lindôra Araújo, tem o poder de revisão de decisões tomadas pelas câmaras do MPF.

Em fevereiro do ano passado, o órgão decidiu que cabia ao procurador que atua do caso na primeira instância, ou seja, Martins Lima – e não à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, chefiada por Albo – conduzir qualquer renegociação sobre o acordo. Antes da reclamação apresentada nesta semana, Martins Lima já havia acionado a própria 5ª Câmara para derrubar a decisão de Ronaldo Albo.

Ainda alertou o procurador-geral da República, [Augusto Aras](#), sobre ilegalidades cometidas por Albo na concessão do desconto bilionário ao grupo dos irmãos Joesley e Wesley Batista.

Também acionou a Corregedoria-Geral do MPF para apurar a conduta de Albo, que atropelou dois colegas para garantir a redução da multa.

Até agora, porém, Aras não se mexeu. A corregedora-geral do MPF, Célia Alvarenga, por sua vez, se declarou impedida de analisar o comportamento de Albo, já que é casada com um dos advogados que defendem os interesses do grupo J&F, Aristides Junqueira. Além do Conselho Institucional do MPF, a revisão do acordo de leniência ainda pode ser barrada na Justiça Federal do Distrito Federal, já que, segundo o procurador, as alterações foram ilegais.

Conforme revelou a equipe da coluna, a revisão do bilionário acordo abriu uma crise interna no MPF.

O acordo original de leniência da J&F previa o pagamento de multa de R\$ 10,3 bilhões ao longo de 25 anos por conta do envolvimento da empresa em casos de corrupção.

Mas o grupo, que concordou com a multa em 2017, questiona agora a cifra, alegando excessiva onerosidade e contestando os cálculos adotados na definição da multa.

Em maio deste ano, os irmãos Joesley e Wesley Batista conseguiram que Ronaldo Albo, coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, aprovasse a redução da multa para R\$ 3,53 bilhões – um “desconto” de 65,7%. O prazo de pagamento, que era de 25 anos, passou para oito. A 5ª Câmara é o órgão do MP que analisa casos de combate à corrupção e improbidade administrativa.

Martins Lima alega que, para atender os irmãos Batista, Albo passou por cima de uma decisão que ele mesmo já havia tomado, negando a repactuação da multa, além de ter atropelado um entendimento do próprio Conselho Institucional do MPF que concluiu que a 5ª Câmara não era o órgão competente para se discutir a revisão da multa.

Além disso, Albo “tratorou” o voto de dois outros subprocuradores que também já haviam recusado o pleito da empresa por um placar de 2 x 1 na própria Câmara. Chegou a anular o voto de um colega e decidir, sem consultar ninguém, que a sua posição de coordenador da 5ª Câmara é que deveria prevalecer.

Em meio à polêmica, a J&F pagou a primeira parcela, já sob as novas regras, no último dia 16, depositando R\$ 608,1 milhões destinados à União.

“A questão da repactuação da leniência não se encontra definitivamente solucionada no âmbito do MPF”, alerta Martins Lima, apontando que o objetivo da reclamação é o “reconhecimento da nulidade da tramitação e todos os autos que envolveram” a ofensiva de Ronaldo Albo para reduzir em R\$ 6,8 bilhões a multa do grupo J&F.

As novas cláusulas, obtidas pela equipe da coluna, excluem da compensação por atos de corrupção os fundos de pensão Funcef e Petros, além de [BNDES](#) e a [Caixa Econômica Federal](#). Na versão anterior do acordo, os quatro receberiam ao todo R\$ 5,75 bilhões. Agora, não terão direito a nenhum centavo.

“A continuação do cumprimento do acordo de leniência nestes termos poderá ocasionar danos irreversíveis, tanto para os beneficiários lesados, como inclusive para a holding, que pode estar adiantando desnecessariamente o pagamento de parcelas devidas à União e posteriormente ainda terá de arcar com as demais parcelas em face dos demais beneficiários, com os respectivos encargos legais”, alerta o procurador.

A equipe da coluna procurou a assessoria da [PGR](#), mas não obteve resposta até a publicação deste texto.

Na semana passada, Ronaldo Albo divulgou uma nota, falando em nome da Câmara, em que afirma que “toda e qualquer decisão administrativa estará submetida ao crivo do Poder Judiciário, que deverá decidir sobre as eventuais irrisignações existentes”.

A J&F informou que não se manifestaria, já que o caso tramita sob sigilo.

O sentido do instituto do acordo de leniência é impor compromisso e responsabilidade às pessoas jurídicas que voluntariamente se propõem a romper com o envolvimento com a prática ilícita e adotar medidas para manter suas atividades de forma ética e sustentável, em cumprimento à sua função social¹. Em troca disso, a pessoa jurídica seria beneficiada com sanções mais leves, a exemplo de reduções de multas e não divulgação da decisão condenatória.

Disciplinado pela Lei 12.846/2013, o acordo de leniência funciona como uma ferramenta de solução extrajudicial no campo da responsabilização de índole civil, em similitude ao que existe na esfera penal pela Lei 12.850/2013, cabendo ao Ministério Público celebrar os termos de ajustamento de conduta.

¹ <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/guia-pratico-acordo-leniencia/>

Ocorre que a revisão do bilionário acordo de leniência do grupo J&F, para além da crise interna, aparentemente, causada no Ministério Público Federal (MPF), põe em evidência possível dano aos cofres públicos.

Isso porque, a se confirmar que a repactuação da multa ocorreu em desacordo com o trâmite necessário - ou desproporcionalmente-, ocorrerá a redução da multa de leniência da J&F Investimentos de R\$10,3 bilhões para R\$ 3,5 bilhões.

Nesse contexto, nos termos do artigo 70 da CF, “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo”.

Complementa o artigo 71 que “o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União”. Dentre as atribuições da Corte de Contas, está o julgamento de “contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público (art. 71, inciso II, CF).

A prática de corrupção não raro enseja a ocorrência de dano causado ao Erário Público Federal. Nesta exata medida, haverá inúmeras situações de fato em que Acordos de Leniência firmados pelo MPF terão pertinência com fatos ilícitos objeto de atribuição do Tribunal de Contas da União (TCU), especificamente na sua missão institucional de “aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário” (art. 71, inciso VIII).

Desse modo, entendo que quaisquer pagamentos efetuados na execução de Acordos de Leniência, a título de ressarcimento ao Erário, podem ser investigados por essa Corte de Contas quando existentes indícios de dano ao erário.

Nessas condições, cumpre ao TCU investigar os fatos à luz de suas atribuições constitucionais e legais, exercendo o poder-dever de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e sancionando os responsáveis por condutas desviantes desse desiderato, segundo os termos definidos pela Constituição Federal e pela LOTCU, consoante disposições normativas já indicadas por este representante, em linhas acima.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002,

requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública federal decida pela adoção das medidas necessárias a:

- a) **conhecer e avaliar a revisão do bilionário acordo de leniência do grupo J&F, ante indícios de dano ao erário haja vista a redução da multa de leniência de R\$10,3 bilhões para R\$ 3,5 bilhões em possível desacordo ao princípio da proporcionalidade e em descumprimento dos trâmites legais;**
- b) fazendo-se presentes, no caso ora em consideração, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, determine V. Ex.^a, o Plenário do TCU ou o relator desta representação, **em caráter cautelar**, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão, **a suspensão do desconto de R\$ 6,8 bilhões ao grupo J&F devendo ser mantidas as condições originárias e;**
- c) avaliar a conveniência e oportunidade de atuar em parceria com outros órgãos, a exemplo da Controladoria Geral da União (CGU), a fim de realizar trabalho amplo e aprofundado sobre o objeto a ser investigado no bojo dessa representação.

Ministério Público, em 25 de agosto de 2023.

[assinado eletronicamente]

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral